LICENÇA AMBIENTAL n° 13.851/2025

O município de SJC - SÃO JOSÉ DO CEDRO em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual n° 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA n° 250 e 251, com base no processo de licenciamento ambiental, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL à:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão: ROCHA BRITAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 82.824.194/0001-04
Endereço: Linha São Jacó, s/n
Bairro: Interior
Município: São Jose do Cedro
CEP: 89.930-000
Estado: SC

2. Para a atividade de

Atividade: 00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo - Renovação de LAO (NF)
Porte: Pequeno

2.1. Prazo de validade:

03/12/2029

3. Dados do Empreendimento

Nome/Razão: ROCHA BRITAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 82.824.194/0001-04
Endereço: Linha Santo Inácio
Bairro: Interior
Município: SJC - SÃO JOSÉ DO CEDRO
CEP: 89.9930-000
Estado: SC
Coordenadas geográficas: 26°43’18.94”S 53°32’27.05”O

4. Condições Gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental, que embasaram a expedição dessa licença ambiental deverão ser precedidas de anuência do município em cooperação técnica com o CONDER
II. O município em cooperação técnica com o CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
III. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados para apreciação dos órgãos emissores no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de sua expedição.

5. Descrição do empreendimento

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: DOUGLAS FERNANDO RIBEIRO, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CFT 04192658992, 2505045571
Trata-se de solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) para empreendimento cuja atividade principal está enquadrada na Resolução CONSEMA nº 251/2024 sob o código 00.10.00 – Lavra a céu aberto com

www.conder.sc.gov.br ● conder@conder.sc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: KATALINE CHIESA e DIEGO SMANHOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/BE1B-0E2A-493B-A775 e informe o código BE1B-0E2A-493B-A775

desmonte por explosivo, incluindo também a atividade inerente de Beneficiamento de Minerais com Cominuição (10.20.00). O empreendimento desenvolve operações de extração mineral por lavra mecanizada, com utilização de desmonte por explosivos devidamente autorizado pelos órgãos competentes, seguido do beneficiamento primário do material por meio de britagem. A área operacional encontra-se situada em zona rural, na comunidade de Linha Santo Inácio, interior do município de São José do Cedro/SC, localizada no imóvel registrado sob a matrícula nº 455, OFRI de São José do Cedro/SC, com área total de 34.915,00 m². As atividades consistem na extração de rocha para produção de agregados destinados ao setor da construção civil, desenvolvidas mediante métodos de lavra a céu aberto, com adequações estruturais e operacionais compatíveis com as normas ambientais vigentes, envolvendo o ciclo completo de lavra, britagem e expedição do material pétreo. A lavra é conduzida por meio de frentes ativas escavadas em banco, obedecendo aos parâmetros geotécnicos estabelecidos pelo responsável técnico, incluindo ângulos de talude, bermas intermediárias e vias de acesso internas. O processo de extração envolve perfuração, desmonte, carregamento e transporte do material (ROM) até a unidade de britagem. O empreendimento possui capacidade de produção anual declarada de 28.800 m³ de ROM. O material extraído é encaminhado ao conjunto de britagem primária e secundária, com capacidade nominal de 60 t/h, onde passa por processos de fragmentação, peneiramento e classificação granulométrica, resultando em britas e demais agregados. A infraestrutura operacional é composta por: Frente de lavra e áreas de exploração mineral; Sistema de perfuração e desmonte por explosivos; Unidades de britagem primária e secundária; Correias transportadoras, peneiras e pontos de descarga; Pátio de estocagem de produtos e materiais britados; Sistema de drenagem superficial e controle de águas pluviais; Áreas de circulação interna, com tráfego de caminhões e máquinas pesadas; Área administrativa e instalações de apoio. As principais fontes de impacto ambiental identificadas incluem emissão de poeiras, principalmente nas etapas de britagem e movimentação do material, ruídos, alteração da paisagem, geração de efluentes sanitários e formação de material particulado em suspensão. Para mitigar esses impactos, o empreendimento mantém ações de controle como umidificação periódica das vias internas, barreiras vegetais, operação controlada da lavra, enclausuramento parcial de equipamentos e, conforme documento técnico apresentado, implantará sistema definitivo de aspersão hídrica nos pontos críticos da britagem. O empreendimento apresenta-se com estrutura operacional consolidada, encontra-se em conformidade com a área licenciada e mantém responsável técnico habilitado para acompanhamento das atividades, o que garante rastreabilidade e segurança operacional durante todo o processo de lavra e beneficiamento. Josiane Sampaio Donini – Técnico em Mineração, CRT nº 2514131278, sob TRT n° BR20190197876 substituição à BR20190196120. Responsável técnica pela execução desmonte de rochas e função técnica do empreendimento. Fabiana Campos – Técnico em Mineração e em Agrimensura, CRT nº 03225394637, sob TRT n° CFT2403248669. Responsável técnica pela elaboração do Relatório anual de lavra (RAL). Douglas Fernando Ribeiro – Técnico em Meio Ambiente, CRT nº 0419265899-2, sob TRT n° CFT2505045571. Responsável técnico pela documentação do licenciamento ambiental.

6. Aspectos Florestais

Reserva Legal: aplicável, averbada em matrícula em área de 6.983,00m² correspondente a 20% da área do imóvel, existente com vegetação. Deve ser objeto de recuperação ambiental e enriquecimento florestal, não sendo autorizado a exploração de lavra na área averbada como Reserva Legal pois é de uso restrito e preservação. Uso de APP: Não foram identificados cursos hídricos ou locais que possam caracterizar Área de Preservação Permanente - APP. Cadastro Ambiental Rural – CAR: SC-4216701-0645.6812.EC7D.4B3D.9F2B.44D3.C29E.A31D. Autorização de Corte de Vegetação: Nada consta. Espécies da flora, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção: Nada Consta. O empreendimento deverá manter o compromisso de preservar as áreas naturalmente vegetadas existentes no entorno imediato, evitando expansão de frentes de lavra para além dos limites licenciados e observando integralmente o que dispõe a legislação florestal vigente, especialmente quanto à proteção e manutenção de APPs e demais áreas de vegetação nativa eventualmente existentes na propriedade. O entorno imediato da área do empreendimento é ocupado por áreas de lavoura, e pequenos fragmentos florestais de espécies nativas. Não sendo observadas ou informadas práticas de recuperação em andamento na área já minerada.

7. Controles ambientais

7.1 O empreendimento/atividade deverá atender integralmente aos controles ambientais em conformidade com a legislação ambiental vigente. Atualmente, o empreendimento mantém um conjunto de controles ambientais implementados e outros em fase de ampliação, voltados à mitigação dos impactos decorrentes das operações de lavra, britagem e movimentação de materiais. Tais controles abrangem o manejo de poeiras e particulados, o controle de efluentes sanitários, a drenagem pluvial, a gestão de resíduos, a manutenção das áreas operacionais e as ações de recuperação ambiental associadas ao avanço da lavra.

7.2 No que se refere às emissões de poeiras e material particulado, foi apresentado documento técnico específico contendo diagnóstico dos pontos críticos e o planejamento de implantação de um Sistema Integrado de Controle de Poeira. Entre as medidas previstas destacam-se: instalação de sistema fixo de aspersão de água nas etapas de alimentação do britador, descarregamento, peneiramento e correias transportadoras; enclausuramento parcial de equipamentos; instalação de cortinas de borracha e coifas de sucção, quando aplicável; reforço na umidificação das vias internas; e controle de velocidade dos caminhões. Até que a estrutura hídrica definitiva seja concluída, o empreendimento opera com medidas mitigadoras emergenciais, incluindo aspersão manual com caminhão-pipa ou

Assinado por 2 pessoas: KATALINE CHIESA e DIEGO SMANHOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/BE1B-0E2A-493B-A775 e informe o código BE1B-0E2A-493B-A775

fatritol e uso de reservatório provisório para supressão de poeiras. Conforme cronograma apresentado, o sistema definitivo deverá ser implantado até a próxima renovação da LAO.

7.3 Em relação aos efluentes sanitários, o empreendimento reconhece a necessidade de implantação de um novo sistema de tratamento, substituindo o modelo atualmente existente, que se encontra tecnicamente defasado. O sistema deverá ser adequado à carga orgânica gerada, garantindo eficiência no tratamento antes da destinação final. A implantação, com comprovação por meio de ART, memorial técnico e registros fotográficos, constitui condicionante da presente renovação.

7.4 Quanto à drenagem pluvial, a empresa adota práticas de condução das águas de chuva por meio de valas laterais, canais de contenção e direcionamento controlado do escoamento, evitando processos erosivos e prevenindo interferências nas áreas de lavra e nos acessos operacionais. Adicionalmente, são realizadas ações de monitoramento periódico das bancadas, do sistema de drenagem implantado e da vegetação estabelecida.

7.5 As práticas de gestão ambiental incluem, ainda, a estocagem do solo removido em área próxima à jazida para uso futuro na recuperação das áreas mineradas; a revegetação dos limites da propriedade por meio de cortina arbórea, atenuando impactos visuais e reduzindo ruído e poeira; e a recuperação ambiental concomitante ao avanço das frentes de lavra. A umectação das vias e praças internas é realizada por caminhão-pipa ou fatritol, visando minimizar a dispersão de particulados decorrentes do tráfego de máquinas e caminhões de expedição.

7.6 As detonações deverão ser programadas e comunicadas previamente aos moradores do entorno, garantindo previsibilidade e transparência. O funcionamento do britador deverá ocorrer em horário comercial com o objetivo de reduzir impactos sonoros à vizinhança. Os níveis de ruído devem atender aos limites estabelecidos pelas legislações aplicáveis, bem como as emissões atmosféricas devem ser monitoradas para evitar contaminação, incômodos à população ou acúmulo de partículas suscetíveis ao carreamento para corpos d'água ou áreas indevidas.

7.7 O empreendimento também deve assegurar a preservação da vegetação da reserva legal, mantendo integridade da área destinada à conservação. Por fim, medidas são adotadas para garantir que sedimentos não sejam carreados pelas águas pluviais além dos limites da área de lavra, prevenindo assoreamentos ou alterações ambientais indesejadas.

7.8 De modo geral, os controles ambientais implementados apresentam-se adequados ao porte e natureza da atividade, havendo condicionantes específicas que deverão ser cumpridas, especialmente a implantação do novo sistema de tratamento de efluentes sanitários e a efetivação do sistema fixo de aspersores para controle de poeiras, ambos essenciais para assegurar a operação ambientalmente responsável do empreendimento.

8. Programas ambientais

8.1 O empreendimento/atividade deverá atender os programas ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente. O acompanhamento dos programas ambientais deverá ser realizado pelo profissional responsável.

8.2 Programa de monitoramento das emissões atmosféricas e material particulado.

8.3 Programa de gestão de efluentes sanitários.

8.4 Programa de drenagem superficial e controle de erosão.

8.5 Programa de gestão de resíduos sólidos.

8.6 Programa de controle operacional da lavra.

8.7 Plano de recuperação de área degradada.

www.conder.sc.gov.br ● conder@conder.sc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: KATALINE CHIESA e DIEGO SMANHOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/BE1B-0E2A-493B-A775 e informe o código BE1B-0E2A-493B-A775

9. Medidas compensatórias

9.1 O empreendimento/atividade deverá atender as medidas compensatórias em conformidade à legislação ambiental vigente.
9.2 Embora não haja exigência regulamentar de compensação específica, recomenda-se a manutenção das barreiras vegetais existentes no entorno operacional, bem como a execução de boa prática ambiental já adotada pelo empreendimento, evitando processos erosivos, estabilizando áreas adjacentes e contribuindo para a redução das emissões de poeira.
9.3 O empreendimento deverá manter, durante toda a vigência da licença, o compromisso com a conservação da vegetação remanescente e com a não ampliação da área de lavra para além dos limites georreferenciados, garantindo assim que não haja passivos ambientais que venham a demandar compensação futura.
9.4 Compensação pelo uso de APP: não aplicável.
9.5 Compensação pelo Corte de vegetação nativa: Não aplicável.
9.6 Compensação do SNUC: Não aplicável.
9.7 Resíduos sólidos: Devem ser seguidas as orientações descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, mediante orientações do responsável técnico.
9.8 Efluentes líquidos: regularização do sistema de efluentes sanitários para sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Devendo posteriormente ser realizada a limpeza periódica.
9.9 Drenagem pluvial: Sistema de drenagem das águas pluviais.
9.10 Emissão de ruídos: Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida devem atender aos níveis estabelecidos nas legislações ambientais aplicáveis.
9.11 Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar e aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, conforme legislações ambientais específicas.
9.12 Uso da água: A fonte de abastecimento de água para o processo produtivo do empreendimento poderá ser através do sistema de captação e armazenamento de água de chuvas. De maneira provisória admite-se a umectação por meio de caminhões ou uso de fatritol até a instalação permanente dos dispositivos adjacentes as fontes geradoras de poeiras. O acompanhamento dos controles ambientais deverá ser realizado por profissional responsável.

.

Assinado por 2 pessoas: KATALINE CHIESA e DIEGO SMANHOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/BE1B-0E2A-493B-A775 e informe o código BE1B-0E2A-493B-A775

10. Condições específicas

10.1 O empreendimento deverá implantar novo sistema de tratamento de efluentes sanitários, substituindo integralmente o modelo atualmente existente, devendo o novo sistema ser tecnicamente dimensionado à carga orgânica gerada e atender às normas e padrões ambientais vigentes. A implementação deverá ser comprovada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da emissão desta Licença (até 03/12/2026), mediante apresentação de ART, memorial descritivo/técnico, croqui ou projeto simplificado, e registro fotográfico da instalação concluída e em operação.

10.2 O empreendimento deverá apresentar, por ocasião da próxima renovação da LAO, a comprovação da implantação completa do Sistema Integrado de Controle de Poeira, conforme planejamento técnico apresentado no processo. A comprovação deverá incluir relatório técnico de implantação, registros fotográficos atualizados, identificação das etapas executadas e evidências de operação do sistema fixo de aspersão, bem como demais estruturas previstas para redução de particulados.

10.3 Todos os efluentes sanitários gerados na área da empresa deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes. O sistema de tratamento deverá receber manutenção e limpeza anual ou sempre que necessário, devendo seu conteúdo receber destinação final por empresa especializada com emissão do Manifesto de transportes de Resíduos - MTR.

10.4 A exploração/produção da lavra deve estar dentro dos limites de produção anual de ROM licenciada, exclusivamente dentro da área autorizada junto a Agência Nacional de Mineração.

10.5 A área de Reserva Legal do imóvel rural deve ser preservada em sua totalidade, e o déficit de vegetação recuperado através do plantio de mudas nativas, enriquecimento e isolamento dos espaços quando necessário (Art. 12, Inciso II da Lei Federal nº12.651/2012).

10.6 Cabe ao empreendedor e sob acompanhamento dos responsáveis técnicos o contínuo acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa, garantindo o pleno cumprimento das condicionantes, dos planos, programas e controles ambientais em conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando também o constante aperfeiçoamento das boas práticas e cuidados ambientais.

10.7 A licença ambiental concedida baseada neste parecer não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação constante na área do empreendimento.

10.8 Eventuais resíduos gerados pelas atividades, com necessidade de destinação por empresa especializada, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados de acordo com o tipo de resíduo, observando as normas técnicas aplicáveis, podendo ser apenas temporariamente armazenados em local adequado até a destinação final.

10.9 As áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos, assim como os contentores de resíduos, devem ser mantidas em perfeitas condições físicas e de limpeza, evitando a proliferação de vetores ou a contaminação do solo.

10.10 Fica proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental (Art. 243 da Lei Estadual 14.675/2009). Também é proibida a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações não licenciadas para essa finalidade (Art. 47 da Lei Federal 12.305/2010).

10.11 O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra devidamente licenciada ambientalmente, não sendo autorizada a extração, transporte ou armazenamento de matéria-prima proveniente de áreas não informadas e não licenciadas no presente processo.

10.12 Os níveis de pressão sonora decorrentes da atividade desenvolvida devem atender aos limites estabelecidos nas legislações ambientais vigentes.

10.13 As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar e aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos nas legislações aplicáveis.

10.14 Complementarmente, a emissão de particulados deverá ser controlada por meio do uso contínuo de sistemas de abatimento de poeiras por aspersão de água nos principais focos de geração, especialmente no britador. Em toda a mina, a água deve permanecer disponível em condições de uso para controle da poeira nos postos onde a rocha estiver sendo perfurada, cortada, detonada, carregada, descarregada ou transportada.

10.15 A operação dos equipamentos deve ser conduzida de forma a não emitir poeiras ou ruídos que causem incômodo à população ou prejuízo à vegetação do entorno. Também deverão ser implantadas as medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento (umectação).

10.16 Cabe ao empreendedor implantar controles físicos adequados para amenizar as emissões atmosféricas, como cortinas verdes próximas aos locais de extração.

10.17 Todos os trabalhos de extração e beneficiamento do minério, incluindo o transporte e uso de material explosivo, deverão obedecer ao disposto nas normas de Mineração, impostas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

10.18 A execução do plano de fogo, operações de detonação e atividades correlatas deverá ser supervisionada ou executada pelo técnico responsável ou pelo bláster legalmente habilitado, mesmo quando realizadas por empresa

www.conder.sc.gov.br ● conder@conder.sc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

Assinado por 2 pessoas: KATALINE CHIESA e DIEGO SMANHOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/BE1B-0E2A-493B-A775 e informe o código BE1B-0E2A-493B-A775

terceirizada autorizada pelo Exército. É obrigatório definir perímetros de segurança e métodos de monitoramento, especialmente quando houver habitações ou circulação de pessoas nas proximidades.

10.19 A disposição de estéreis e rejeitos, incluindo o solo do decapeamento, deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, com controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos.

10.20 Mediante acompanhamento e orientações técnicas, deverão ser adotadas práticas para assegurar que os sedimentos não sejam carreados através das águas pluviais para além dos limites da área de lavra.

10.21 A mineração deverá manter sistema adequado de drenagem em toda a área de extração, inclusive na área da usina de britagem, garantindo que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de contenção de sedimentos instaladas em locais topograficamente favoráveis, que deverão ser desobstruídas periodicamente.

10.22 O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deverá ser executado de forma concomitante à atividade minerária e monitorado sob supervisão técnica, assegurando a reabilitação efetiva da área. A recuperação inicia-se com a reconfiguração topográfica e estabilização do terreno, seguida da aplicação do solo orgânico estocado sobre bancadas e praças de mineração. O solo deverá ter sua fertilidade corrigida e conter sementes de espécies nativas de cobertura, favorecendo a revegetação.

10.23 Cabe ao empreendedor manter isolada a área de mineração, com placas de restrição de acesso, advertência e placa de caracterização do empreendimento, instaladas em locais visíveis.

10.24 O descumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará ao empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

10.25 A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da data de expiração, conforme Art. 28, §2º da Lei Estadual nº 18.350/2022, ficando sua validade automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente.

11. Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada aos órgãos emissores sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documento gerado em: 04/12/2025

KATALINE CHIESA
Diretora Gestão Ambiental CONDER
Assinado digitalmente

O MUNICÍPIO DE SJC - SÃO JOSÉ DO CEDRO NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL.

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE SJC - SÃO JOSÉ DO CEDRO
Assinado digitalmente

Assinado por 2 pessoas: KATALINE CHIESA e DIEGO SMANHOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://conder.1doc.com.br/verificacao/BE1B-0E2A-493B-A775 e informe o código BE1B-0E2A-493B-A775

www.conder.sc.gov.br ● conder@conder.sc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE1B-0E2A-493B-A775

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KATALINE CHIESA (CPF 098.XXX.XXX-06) em 04/12/2025 16:35:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIEGO SMANHOTTO (CPF 068.XXX.XXX-89) em 09/12/2025 10:24:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://conder.1doc.com.br/verificacao/BE1B-0E2A-493B-A775